

Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	009/2026
Fornecedor	RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF	31218377000145
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	06/03/2026 14:34
Data/Hora Envio	06/03/2026 14:34
Documento Identificação	04283877131
Usuário Responsável	RENAN SOUZA MANCIO
Conteúdo	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)
Anexo	IMPUGNACAO_RSM_EDITAL_009_SES_MT.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			



R S M - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 31.218.377/0001-45

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT

Comissão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/SES/MT/2026

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/52825

A empresa, R S M - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede, R Marechal Deodoro Da Fonseca, nº 925, Bairro: Centro – CEP 78.470-000, Rosário Oeste/MT, CNPJ 31.218.377/0001-45, email: juridico@rsmhospitalar.com, fone: 6599803-1684, vem através do seu representante legal, Dr. Renan Souza Mancio, CPF 042.838.771-31 e RG: 18134416 SESP/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 009/SES/MT/2026 está prevista para o dia 12/03/2026, o presente pedido de impugnação é apresentado tempestivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se à exigência constante do Termo de Referência, especialmente no item 7.13.77, que determina:

“Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência (...) O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade CONTRATADA e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.”



R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.218.377/0001-45

Adicionalmente, o Termo de Referência exige a apresentação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) emitido pelo CRM para os profissionais.

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Embora seja legítima a exigência de qualificação técnica para garantir a adequada prestação dos serviços médicos, a exigência específica de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) como requisito obrigatório pode gerar restrição indevida à competitividade do certame.

No Estado de Mato Grosso, especialmente nas regiões do interior, é notório que há escassez de profissionais médicos com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) formalmente registrado, embora existam diversos profissionais com experiência comprovada na área de Pediatria e com atuação consolidada em unidades hospitalares.

Assim, a exigência estrita do RQE pode limitar significativamente o universo de empresas aptas a participar da licitação, reduzindo a competitividade e contrariando princípios fundamentais da licitação pública.

4. DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, entre outros, os princípios da:

- competitividade;
- isonomia;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Exigências excessivamente restritivas podem comprometer tais princípios ao reduzir a participação de potenciais licitantes.



R S M - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 31.218.377/0001-45

Além disso, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deve limitar as exigências de qualificação técnica ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto contratual.

5. DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências que restrinjam indevidamente a competitividade devem ser evitadas, devendo a Administração Pública buscar critérios que garantam a qualidade do serviço sem limitar injustificadamente a participação de empresas.

Nesse sentido, o TCU já decidiu que a Administração deve evitar requisitos que reduzam a competitividade quando existirem outros meios de comprovação de capacidade técnica igualmente eficazes.

6. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Dessa forma, entende-se que a exigência poderia ser ajustada para permitir outras formas de comprovação da qualificação técnica do responsável técnico e dos profissionais médicos, tais como:

- título de especialista reconhecido;
- experiência comprovada na área;
- residência médica na especialidade;
- especialização reconhecida pelo Conselho profissional.

Tal adequação preserva a qualidade da prestação do serviço e amplia a competitividade do certame.



R S M - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 31.218.377/0001-45

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A revisão do item 7.13.77 do Termo de Referência, de modo que a exigência de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) não seja estabelecida como requisito obrigatório exclusivo, permitindo-se outras formas de comprovação da qualificação técnica dos profissionais;
- c) Caso necessário, a republicação do edital com a devida reabertura do prazo para apresentação das propostas, garantindo a ampla competitividade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rosário Oeste/MT, 06 de março de 2026.

Dr. Renan Souza Mancio,
CPF 042.838.771-31
RG: 18134416 SESP/MT
CNPJ 31.218.377/0001-45

CNPJ: 31.218.377/0001-45

R S M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 925

Anexo Hosp. Municipal - Sala A

Centro - CEP 78.470-000

Rosário Oeste

-

MT